



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3% (três por cento) nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos da Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata, Alagoas, a título de revisão geral anual, ano 2019, conforme disposto no Anexo IV – Grade de Vencimentos -, desta Lei.

Art. 2º. O percentual de reajuste de que trata o art. 1º, da presente Lei, será implantado no mês de setembro de 2019, em atenção a data-base para revisão dos valores do piso salarial dos Servidores da Rede Pública Municipal na Área da Seguridade Social de Boca da Mata, conforme previsão inserta no art. 40, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007.

Art. 3º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O reajuste de que trata o art. 1º, da presente Lei, não alcançará os vencimentos básicos dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo das categorias funcionais do cargo de Agente Comunitário de Saúde e das categorias funcionais do cargo de Agente de Combate às Endemias, previstas no Anexo I – Quadro de Cargos e Funções -, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, que consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal da Área da Seguridade Social do município de Boca da Mata.

Parágrafo Único. As categorias funcionais do cargo de Agente Comunitário de Saúde e as categorias funcionais do cargo de Agente de Combate às Endemias serão contempladas com a concessão, por Lei específica, de complemento salarial tomando como base o piso salarial profissional nacional das categorias, com a regulamentação, no âmbito municipal, das disposições da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 779, de 21 de dezembro de 2018, que Orça a Receita e Fixa Despesa do município de Boca da Mata, para o exercício de 2019, e alterações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

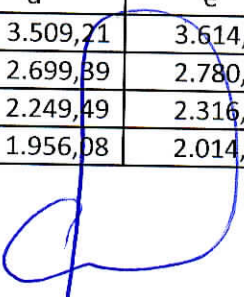
EM, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete

TABELA DO PCCS DA SAÚDE - BOCA DA MATA - ALAGOAS							
TABELA DO PCCS PARA REAJUSTE							
LEI Nº 528 DE 07 DE AGOSTO DE 2007							
ANEXO IV							
GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS				
CARGOS - ASSISTENTES DA SEGURIDADE SOCIAL							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g
IV	1.262,92	1.300,81	1.339,83	1.380,03	1.421,43	1.464,07	1.507,99
III	1.148,11	1.182,55	1.218,03	1.254,57	1.292,21	1.330,97	1.370,90
II	1.043,74	1.075,05	1.107,30	1.140,52	1.174,73	1.209,97	1.246,27
I	948,85	977,32	1.006,63	1.036,83	1.067,94	1.099,98	1.132,98
PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%							
PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%							

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS				
CARGOS - TÉCNICOS DA SEGURIDADE SOCIAL							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g
IV	1.396,09	1.437,97	1.481,11	1.525,54	1.571,31	1.618,45	1.667,00
III	1.269,17	1.307,24	1.346,46	1.386,86	1.428,46	1.471,31	1.515,45
II	1.153,79	1.188,40	1.224,06	1.260,78	1.298,60	1.337,56	1.377,69
I	1.048,90	1.080,37	1.112,78	1.146,16	1.180,55	1.215,96	1.252,44
PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%							
PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%							

GRADE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS			
CARGOS - ANALISTAS DE SEGURIDADE SOCIAL							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g
IV	3.211,42	3.307,76	3.407,00	3.509,21	3.614,48	3.722,92	3.834,61
III	2.470,32	2.544,43	2.620,77	2.699,39	2.780,37	2.863,78	2.949,70
II	2.058,60	2.120,36	2.183,97	2.249,49	2.316,98	2.386,49	2.458,08
I	1.790,09	1.843,79	1.899,11	1.956,08	2.014,76	2.075,20	2.137,46
PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%							
PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%							
PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%							
PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%							

Reajuste - 2019	set/19	3%
-----------------	--------	----

	VALOR ATUAL	VALOR + 3%
PLANTÃO	R\$ 522,64	R\$ 538,32